



GABINETE DO  
PREFEITO

## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

### **LEI Nº 3886, de 27 de junho de 2017**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Miguel Arcanjo para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que abrange um conjunto de medidas voltadas para a concretização de objetivos específicos;

II - Ação: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção e atividade da ação governamental;

V - Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta na forma de bens ou serviços;

VI - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e

VII - Metas: as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

**Art. 3º** O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o mencionado quadriênio.



GABINETE DO  
PREFEITO

## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º** A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

- I - tesouro municipal;
- II - operações de crédito internas e externas; e
- III - convênios celebrados com os demais Entes Federados.

**Art. 6º** Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser reestabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante a legislação tributária em vigor na época.

**Art. 7º** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa somente poderão ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de prévia audiência pública nos casos de exclusão de programas.

**Art. 8º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** Em consonância com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal envidará esforços para o fomento de ações que visem o desenvolvimento cultural, desportivo e turístico do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 27 de junho de 2017.

Paulo Ricardo da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração e Finanças, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Rodolfo Kenji Espírito Santo  
Secretário Municipal de Administração